

Tramitação de Processo



Processo: **647/2025**

Data: **25/06/2025 10:35**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Departamento de Gestão de Pessoas - SAÚDE**

Documento:

Contato: **Departamento de Gestão de Pessoas - SAÚDE**

Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Descrição: **Aditivo - Combustível em Irati/PR.**

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 25/06/2025 10:35:35	Previsão: 05/07/2025
De: João Antônio Bazzanella Luft	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Assinado digitalmente.pdf	1		
TABELA DA AGENCIA NACIONAL DO	1		
Saldo do contrato.pdf	1		
Cotação BPS.pdf	1		
ATA 194 - POSTO POSECOL (1).pdf	1		
E-MAIL-2.pdf	1		
E-mail de SoftSul - Solicitação de Anuência	1		
38ª Alteração Consolidada JUCEPAR -	1		
Certidão Estadual.pdf	1		
ConsultaConsolidada_78143674000132_24-	1		
Certidão Municipal.pdf	1		
Certidão Federal.pdf	1		
Cadastro de restrições ao direito de contratar	1		
Certidão Trabalhista.pdf	1		
Certidão FGTS.pdf	1		
Declaração de Aceite.pdf	1		

Ocorrência: 2	Data: 27/06/2025 10:18:28	Previsão: 12/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Dotação Orçamentária/Contabilidade		Confirmação: OK
Descrição: SOLICITO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESSE PROCESSO		

Ocorrência: 3	Data: 03/07/2025 13:46:19	Previsão: 18/07/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Emissão Aditivo da minuta do Aditivo/Reequilíbrio/Emissão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Aditivo Ata 194.pdf	Dotação Aditivo Ata 194	IRANICE BUREI MAYER	03/07/2025 13:46

Ocorrência: 4	Data: 07/07/2025 10:56:29	Previsão: 22/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO ADITIVO.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1º aditivo a ata 194.pdf	MINUTA DO 1º ADITIVO		
CALCULO ITEM 1.pdf	CÁLCULO ITEM 01		
CALCULO ITEM 02.pdf	CALCULO ITEM 02		
CERTIDÃO PARA ADITIVO (2).pdf	CERTIDÃO		

Ocorrência: 5	Data: 17/07/2025 09:17:42	Previsão: 20/07/2025
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: Parecer Jurídico 217-2025		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 217-2025 - prorrogação de ata de	Parecer Jurídico 217-2025	Álvaro Skiba Júnior	17/07/2025 09:17

Tramitação de Processo



Processo: **647/2025**

Data: **25/06/2025 10:35**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Departamento de Gestão de Pessoas - SAÚDE**

Documento:

Contato: **Departamento de Gestão de Pessoas - SAÚDE**

Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Descrição: **Aditivo - Combustível em Irati/PR.**

Equiplano

Ocorrência: 6

Data: 28/07/2025 11:04:42

Previsão: 31/07/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico

Confirmação: OK

Descrição: INCLUSAO DE DOCUMENTOS

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO FINAL ADITIVO.pdf	Autorização final do aditivo		
COMPROVANTE DE ENVIO PARA	COMPROVANTE DE ENVIO PARA		

Ocorrência: 7

Data: 12/09/2025 08:55:12

Previsão: 15/09/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico

Confirmação: OK

Descrição: CONCLUSÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
1º aditivo a ata 194 OK.pdf	1º ADITIVO		



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Secretário Magaiver Rodrigo Felipen, vem, por meio desta, solicitar seja **ADITIVADO** o **prazo contratual e renovação do saldo inicial** da ATA 194/2024 referente ao **Pregão Eletrônico 36/2024**:

a) **Aditivo contratual de prazo para 12 (doze) meses e renovação do saldo inicial** para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado na ata nº 194/2024, proveniente do procedimento de Pregão Eletrônico de Licitação nº 36/2024, firmado com o(a) contratado(a) POSTO POSECOL LTDA.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO PRAZO de 12 meses e renovação do saldo inicial** dos seguintes itens que contêm no saldo remanescente:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço
01	69099	GASOLINA COMUM
02	69100	ÓLEO DIESEL S10

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A introdução da Ata de Registro de Preço (ARP) como uma nova modalidade no direito administrativo, especialmente em licitações, é um grande avanço, trazendo diversas vantagens tanto para a administração pública quanto para os fornecedores. A Ata de Registro de Preço é uma forma de formalizar e registrar os preços de determinados bens ou serviços que podem ser adquiridos de forma contínua, durante um período, sem que a administração precise realizar uma nova licitação para cada compra.

A ARP, que originalmente tem uma validade de até 12 meses, pode ser prorrogada por até 12 meses, de acordo com o interesse da administração pública. Isso significa que, quando o prazo inicial está prestes a expirar, a administração tem a opção de prorrogar a ata, mantendo os preços registrados e as condições previamente estabelecidas.

Logo, um aditivo de **prazo de 12 meses com renovação do saldo** para manter a ata vigente atual pode ser mais vantajoso por diversas razões estratégicas e econômicas. Ao

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000, CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

considerar a solicitação de aditivo de prazo para o contrato, diversos princípios do direito administrativo podem ser invocados para justificar essa decisão, visando o interesse público e a economicidade. Aqui estão alguns pontos jurídicos relevantes:

- a) **Princípio da Economicidade:** Evitar um novo processo licitatório para contratação implica em economia de recursos públicos, pois não haverá custos adicionais com novos procedimentos, como elaboração de editais, avaliação de propostas e eventual contratação.
- b) **Princípio da Eficiência:** A prorrogação do contrato com o fornecedor atual assegura a continuidade da prestação do serviço de forma eficiente, sem interrupções. Isso contribui para a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços prestados pela administração pública.
- c) **Princípio da Continuidade do Serviço Público:** Garantir a continuidade do serviço público é um imperativo, especialmente quando se trata de sistemas essenciais para o funcionamento adequado das atividades administrativas.
- d) **Princípio do Interesse Público:** A decisão de prorrogar o contrato deve ser pautada pelo interesse público, visando a melhor prestação de serviços à sociedade com o menor custo possível.

Além disso, ao renovar com o fornecedor atual, mantém-se a continuidade do serviço e do suporte técnico já estabelecidos. A curva de aprendizado e ajustes necessários poderiam resultar em interrupções nos processos até que a nova solução seja completamente integrada e otimizada.

A renovação do prazo e do saldo inicial deste contrato justifica-se pela necessidade contínua de garantir o fornecimento de combustível em ponto estratégico, essencial para o bom funcionamento das atividades da Administração Pública. Embora a Secretaria de Saúde seja a principal usuária, especialmente para o encaminhamento de pacientes a outras localidades, outras secretarias e setores da administração municipal também fazem uso eventual desse recurso, conforme a demanda.

Trata-se, portanto, de uma medida imprescindível para assegurar a mobilidade e o pronto atendimento às diversas necessidades do serviço público, mantendo o suporte logístico adequado para ações emergenciais, deslocamentos administrativos e outras operações essenciais. A continuidade do contrato é vital para que não haja interrupções nos serviços públicos que dependem diretamente do abastecimento de veículos oficiais.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente;
- e) Anuência e aceitação em renovação por mais 12 meses da POSTO POSECOL LTDA;
- e) declaração de existência de recursos financeiros;
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, TCE, TCU e de Regularidade do FGTS);

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000, CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

H) Saldo do contrato conjuntamente com as requisições.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde
Magaiver Rodrigo Felipen

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000, CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR

Assinaturas

Página: 1



Documento: 2358/2025 - Aditivo - Combustível.pdf

Data: 24/06/2025 09:35:22

Assinatura avançada realizada por: MAGAIVER RODRIGO FELIPSEN em 24/06/2025 09:38:26.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ff4d8887-ff59-436d-847a-cd8634fb42c0

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
COMBUSTÍVEL: TODOS											
TIPO RELATORIO: ESTADOS											
OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.											
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	5,34	0,330	5,10	6,08	0,167
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	42	RS/l	5,01	0,084	4,79	5,29	0,028
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,37	0,149	5,28	5,59	0,028
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAZONS	ETANOL HIDRATADO	39	RS/l	5,49	0,045	5,39	5,59	0,008
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	202	RS/l	4,73	0,235	4,49	5,20	0,068
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	100	RS/l	5,28	0,211	4,79	5,62	0,040
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	27	RS/l	4,69	0,105	4,54	4,85	0,022
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	59	RS/l	4,44	0,207	4,14	4,99	0,047
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	172	RS/l	4,43	0,332	3,49	4,87	0,075
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	53	RS/l	4,69	0,414	4,28	5,75	0,058
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	76	RS/l	3,95	0,186	3,75	4,49	0,047
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	28	RS/l	3,91	0,372	3,64	4,98	0,095
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	388	RS/l	4,23	0,246	3,59	4,89	0,058
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	42	RS/l	4,73	0,206	4,22	5,16	0,045
15/06/2025	21/06/2025	SUL	PARANA	ETANOL HIDRATADO	266	RS/l	4,59	0,123	4,49	4,99	0,027
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	136	RS/l	4,93	0,259	4,20	6,49	0,052
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PIAUÍ	ETANOL HIDRATADO	41	RS/l	4,65	0,192	4,39	5,99	0,041
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	299	RS/l	4,80	0,330	4,39	5,49	0,074
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	48	RS/l	5,19	0,231	4,49	5,39	0,044
15/06/2025	21/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	127	RS/l	4,78	0,370	4,14	5,99	0,077
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RONDONIA	ETANOL HIDRATADO	21	RS/l	5,29	0,255	4,94	5,99	0,048
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ROIANIA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,15	0,018	5,15	5,20	0,003
15/06/2025	21/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	94	RS/l	4,72	0,298	4,29	6,36	0,063
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	SÃO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1208	RS/l	3,98	0,367	3,19	5,99	0,092
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADO	22	RS/l	4,94	0,082	4,75	4,99	0,017
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	41	RS/l	4,73	0,235	4,43	5,21	0,050
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	14	RS/l	6,66	0,283	7,46	8,29	0,037
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	36	RS/l	6,45	0,291	6,09	7,28	0,045
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	6,34	0,181	6,14	6,62	0,029
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAZONS	GASOLINA ADITIVADA	44	RS/l	7,13	0,427	6,94	8,49	0,060
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	172	RS/l	6,51	0,281	6,59	7,19	0,043
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	96	RS/l	6,57	0,178	5,99	6,87	0,027
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	44	RS/l	6,56	0,108	6,41	7,07	0,016
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	78	RS/l	6,20	0,289	5,88	6,89	0,047
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	98	RS/l	6,42	0,281	6,42	7,04	0,045
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	56	RS/l	5,98	0,442	5,45	7,19	0,074
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	47	RS/l	6,36	0,339	5,85	7,09	0,053
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	42	RS/l	6,17	0,431	5,68	7,18	0,070
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	270	RS/l	6,39	0,306	5,49	7,59	0,048
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	86	RS/l	6,39	0,292	6,50	7,17	0,046
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	30	RS/l	6,22	0,126	5,89	6,39	0,020
15/06/2025	21/06/2025	SUL	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	204	RS/l	6,64	0,349	5,69	7,29	0,053
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	118	RS/l	6,56	0,372	5,59	6,99	0,057
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	PIAUÍ	GASOLINA ADITIVADA	42	RS/l	6,24	0,234	6,14	6,68	0,038
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	306	RS/l	6,32	0,368	5,59	7,79	0,058
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	46	RS/l	6,35	0,308	5,59	6,99	0,048
15/06/2025	21/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	261	RS/l	6,24	0,343	5,59	7,54	0,055
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	43	RS/l	6,95	0,138	6,69	7,45	0,020
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ROIANIA	GASOLINA ADITIVADA	15	RS/l	6,06	0,033	6,06	6,99	0,025
15/06/2025	21/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	131	RS/l	6,55	0,225	5,59	6,99	0,034
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	SÃO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	938	RS/l	6,39	0,556	5,39	9,29	0,087
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	34	RS/l	6,69	0,169	6,39	7,01	0,025
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	35	RS/l	6,58	0,252	6,88	6,99	0,038
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	17	RS/l	8,29	0,112	8,09	8,09	0,039
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,23	0,310	5,89	6,99	0,050
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	17	RS/l	6,05	0,055	6,02	6,19	0,009
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAZONS	GASOLINA COMUM	54	RS/l	7,12	0,476	6,94	8,39	0,067
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	223	RS/l	6,54	0,271	6,35	6,99	0,043
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	CEARA	GASOLINA COMUM	110	RS/l	6,40	0,173	5,89	6,88	0,027
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA COMUM	69	RS/l	6,52	0,066	6,19	6,99	0,010
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA COMUM	91	RS/l	6,01	0,304	5,59	6,59	0,051
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA COMUM	181	RS/l	6,25	0,245	6,25	6,84	0,037
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA COMUM	92	RS/l	5,89	0,423	5,45	6,99	0,072
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA COMUM	79	RS/l	6,11	0,287	5,83	6,89	0,047
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA COMUM	51	RS/l	5,98	0,444	5,64	7,09	0,074
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	414	RS/l	6,17	0,240	5,49	6,79	0,039
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	120	RS/l	6,43	0,241	5,49	7,15	0,069
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	GASOLINA COMUM	51	RS/l	6,07	0,089	5,79	6,19	0,015
15/06/2025	21/06/2025	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	265	RS/l	6,52	0,336	5,69	6,99	0,050
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	GASOLINA COMUM	165	RS/l	6,39	0,365	5,59	7,59	0,057
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PIAUÍ	GASOLINA COMUM	59	RS/l	6,38	0,168	6,38	6,39	0,029
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	339	RS/l	6,07	0,351	5,09	7,79	0,058
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA COMUM	51	RS/l	6,38	0,268	5,59	6,79	0,042
15/06/2025	21/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA COMUM	274	RS/l	6,04	0,306	5,49	7,34	0,051
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RONDONIA	GASOLINA COMUM	50	RS/l	6,85	0,108	6,59	6,99	0,016
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ROIANIA	GASOLINA COMUM	16	RS/l	6,95	0,010	6,95	6,99	0,004
15/06/2025	21/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA COMUM	146	RS/l	6,44	0,205	5,69	6,89	0,032
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	SÃO PAULO	GASOLINA COMUM	1221	RS/l	6,07	0,476	4,99	8,99	0,078
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA COMUM	41	RS/l	6,60	0,108	6,69	6,69	0,018
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA COMUM	48	RS/l	6,28	0,298	6,48	6,89	0,046
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ACRE	GLP	26	RS/13kg	121,53	6,610	107,00	135,00	0,054
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	GLP	26	RS/13kg	101,80	8,355	84,99	115,00	0,082
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAPA	GLP	14	RS/13kg	121,07	6,911	115,00	132,00	0,057
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAZONS	GLP	66	RS/13kg	124,69	5,862	118,00	140,00	0,047
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	BAHIA	GLP	48	RS/13kg	119,73	10,345	100,00	145,00	0,086
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	CEARA	GLP	28	RS/13kg	107,22	7,543	97,00	125,00	0,070
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GLP	34	RS/13kg	102,68	4,859	92,99	111,99	0,047
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GLP	66	RS/13kg	99,10	7,952	80,00	120,00	0,080
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	GLP	72	RS/13kg	110,79	10,179	89,99	140,00	0,089
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	GLP	54	RS/13kg	119,01	3,767	109,99	130,00	0,032
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GLP	53	RS/13kg	116,37	10,818	94,99	140,00	0,093
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GLP	47	RS/13kg	111,42	9,183	95,00	138,00	0,082
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GLP	389	RS/13kg	104,25	10,955	85,00	130,00	0,105
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	PARAIBA	GLP	70	RS/13kg	116,99	10,659	84,99	125,00	0,088
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	GLP	37	RS/13kg	104,75	5,562	84,99	115,00	0,053

15/06/2025	21/06/2025	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	120	RS/I	5,83	0,291	5,37	5,29	0,043
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	1	RS/I	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL	31	RS/I	5,87	0,172	5,54	6,25	0,029
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	124	RS/I	6,03	0,339	5,49	6,99	0,056
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	24	RS/I	6,07	0,393	5,78	6,99	0,065
15/06/2025	21/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	154	RS/I	6,03	0,306	5,49	7,24	0,051
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	35	RS/I	6,44	0,270	6,14	7,29	0,042
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL	12	RS/I	6,84	0,034	6,80	6,94	0,005
15/06/2025	21/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	50	RS/I	6,08	0,340	5,29	6,73	0,056
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	424	RS/I	5,98	0,407	5,29	7,99	0,068
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	15	RS/I	5,61	0,222	5,47	6,25	0,040
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	29	RS/I	5,94	0,307	5,45	6,79	0,052
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL S10	12	RS/I	7,77	0,314	7,30	8,19	0,040
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL S10	26	RS/I	5,93	0,494	5,59	6,98	0,083
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL S10	5	RS/I	6,45	0,102	6,35	6,61	0,016
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL S10	43	RS/I	6,67	0,692	6,49	8,39	0,104
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL S10	180	RS/I	5,99	0,354	5,41	6,95	0,059
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL S10	92	RS/I	5,88	0,393	5,39	6,88	0,067
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL S10	19	RS/I	6,10	0,138	5,82	6,32	0,023
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL S10	57	RS/I	6,05	0,152	5,85	6,58	0,025
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL S10	133	RS/I	5,92	0,315	5,39	7,17	0,053
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL S10	79	RS/I	5,81	0,384	5,36	6,99	0,066
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL S10	52	RS/I	6,00	0,381	5,63	7,11	0,064
15/06/2025	21/06/2025	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL S10	20	RS/I	6,02	0,378	5,67	7,44	0,063
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL S10	288	RS/I	5,92	0,252	5,49	6,79	0,043
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	PARA	OLEO DIESEL S10	84	RS/I	6,16	0,512	5,23	7,39	0,083
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL S10	32	RS/I	5,85	0,306	5,49	6,99	0,052
15/06/2025	21/06/2025	SUL	PARANA	OLEO DIESEL S10	182	RS/I	6,01	0,298	5,44	6,99	0,050
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL S10	134	RS/I	5,77	0,283	5,31	6,99	0,049
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	PIAUI	OLEO DIESEL S10	38	RS/I	5,96	0,230	5,69	6,69	0,039
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	218	RS/I	6,12	0,329	5,54	7,39	0,054
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL S10	40	RS/I	6,05	0,398	5,76	6,99	0,066
15/06/2025	21/06/2025	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL S10	195	RS/I	6,13	0,331	5,55	7,34	0,054
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL S10	37	RS/I	6,46	0,263	6,19	7,32	0,041
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	RORAIMA	OLEO DIESEL S10	14	RS/I	6,86	0,035	6,85	6,98	0,005
15/06/2025	21/06/2025	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL S10	95	RS/I	6,11	0,285	5,49	6,89	0,047
15/06/2025	21/06/2025	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	797	RS/I	6,12	0,498	5,29	8,99	0,081
15/06/2025	21/06/2025	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL S10	22	RS/I	5,78	0,214	5,64	6,29	0,037
15/06/2025	21/06/2025	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	38	RS/I	5,97	0,278	5,45	6,59	0,047



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Equipiano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Sequência: 6016 - Ata de registro de preços: 194/2024			Licitação: Pregão - 50 000036/2024				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada	
Código: 112659 - 8 Nome: POSTO POSECOL LTDA			CPF/CNPJ: 78.143.674/0003-02		Telefone: (42) 3622-2705		31/07/2024		30/07/2025			
Lote: 003												
Item: 001	47.819,20	47.819,20		0,00		0,00		0,00		33.426,77		14.392,43
Produto: 69099 GASOLINA COMUM								Unidade de medida: UN		Tipo controle: V		Valor und. atual: 47.819,20
Solicitante: 002297 SANDRO CARLOS LAZARINI			Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde									
Solicitação: 000087/2024												
	47.819,20	47.819,20						0,00		33.426,77		14.392,43
Requisição de compra: 065330 - 50												
Requisição de compra: 065370 - 50												
Requisição de compra: 065423 - 50												
Requisição de compra: 065459 - 50												
Requisição de compra: 065590 - 50												
Requisição de compra: 065755 - 50												
Requisição de compra: 065785 - 50												
Requisição de compra: 065786 - 50												
Requisição de compra: 065868 - 50												
Requisição de compra: 066057 - 50												
Requisição de compra: 066165 - 50												
Requisição de compra: 066234 - 50												
Requisição de compra: 066305 - 50												
Requisição de compra: 066356 - 50												
Requisição de compra: 066417 - 50												
Requisição de compra: 066563 - 50												
Requisição de compra: 066694 - 50												
Requisição de compra: 066695 - 50												
Requisição de compra: 066791 - 50												
Requisição de compra: 066885 - 50												
Requisição de compra: 066923 - 50												
Requisição de compra: 067028 - 50												
Requisição de compra: 067200 - 50												
Requisição de compra: 067310 - 50												

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 h

23/06/2025 07:53:22



Equiplano

Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Página:2

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Requisição de compra: 067477 - 50									1,00	464,21		
Requisição de compra: 067615 - 50									1,00	772,39		
Requisição de compra: 067810 - 50									1,00	1.086,25		
Requisição de compra: 068059 - 50									1,00	781,13		
Requisição de compra: 068270 - 50									1,00	363,99		
Requisição de compra: 068271 - 50									1,00	418,43		
Requisição de compra: 068568 - 50									1,00	1.151,29		
Requisição de compra: 068570 - 50									1,00	361,60		
Requisição de compra: 068592 - 50									1,00	490,44		
Requisição de compra: 068862 - 50									1,00	1.553,36		
Requisição de compra: 068985 - 50									1,00	974,18		
Requisição de compra: 069175 - 50									1,00	468,83		
Requisição de compra: 069336 - 50									1,00	265,04		
Requisição de compra: 069337 - 50									1,00	1.722,80		
Requisição de compra: 069703 - 50									1,00	1.067,09		
Requisição de compra: 069758 - 50									1,00	566,61		
Requisição de compra: 069759 - 50									1,00	425,64		
Requisição de compra: 069787 - 50									1,00	681,54		
Requisição de compra: 069873 - 50									1,00	772,54		
Requisição de compra: 069874 - 50									1,00	244,09		
Requisição de compra: 069875 - 50									1,00	565,38		
Requisição de compra: 070279 - 50									1,00	686,33		
Requisição de compra: 070481 - 50									1,00	718,03		
Requisição de compra: 070483 - 50									1,00	297,13		
Requisição de compra: 070546 - 50									1,00	652,42		
Requisição de compra: 070874 - 50									1,00	297,24		
Requisição de compra: 070876 - 50									1,00	1.147,08		
Requisição de compra: 071284 - 50									1,00	453,53		
Requisição de compra: 071286 - 50									1,00	646,35		
Requisição de compra: 071323 - 50									1,00	794,16		
Requisição de compra: 071324 - 50									1,00	291,84		
Requisição de compra: 071325 - 50									1,00	191,95		
Requisição de compra: 071550 - 50									1,00	121,77		

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 h

23/06/2025 07:53:22



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Equipiano

Página:3

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Estorno: 001257										121,77		
Requisição de compra: 071552 - 50									1,00	141,56		
Requisição de compra: 071553 - 50									1,00	117,85		
Requisição de compra: 071554 - 50									1,00	442,36		
Requisição de compra: 071555 - 50									1,00	383,46		
Requisição de compra: 071627 - 50									1,00	431,34		
Requisição de compra: 071627 - 50									1,00	351,81		
Requisição de compra: 071627 - 50									1,00	205,11		
Item: 002	30.465,97	30.465,97		0,00		0,00		0,00		9.397,91		21.068,06
Produto: 69100 ÓLEO DIESEL S10									Unidade de medida: UN		Tipo controle: V	Valor und. atual: 30.465,97
Solicitante: 002297 SANDRO CARLOS LAZARINI			Local: 000081 Atividade do Fundo Municipal de Saúde									
Solicitação: 000087/2024												
	30.465,97	30.465,97						0,00		9.397,91		21.068,06
Requisição de compra: 065329 - 50									1,00	256,03		
Requisição de compra: 065331 - 50									1,00	271,70		
Requisição de compra: 065869 - 50									1,00	241,71		
Requisição de compra: 065973 - 50									1,00	276,03		
Requisição de compra: 066056 - 50									1,00	484,20		
Requisição de compra: 066418 - 50									1,00	326,23		
Requisição de compra: 066485 - 50									1,00	257,19		
Requisição de compra: 066562 - 50									1,00	943,19		
Requisição de compra: 066693 - 50									1,00	257,64		
Requisição de compra: 066883 - 50									1,00	255,35		
Requisição de compra: 068186 - 50									1,00	1.047,17		
Requisição de compra: 068569 - 50									1,00	373,16		
Requisição de compra: 069176 - 50									1,00	487,10		
Requisição de compra: 069335 - 50									1,00	282,50		
Requisição de compra: 069338 - 50									1,00	245,38		
Requisição de compra: 069785 - 50									1,00	922,25		
Requisição de compra: 069872 - 50									1,00	321,61		
Requisição de compra: 070280 - 50									1,00	446,12		
Requisição de compra: 070549 - 50									1,00	491,95		
Requisição de compra: 070552 - 50									1,00	511,60		

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 h

23/06/2025 07:53:22



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Equiplano

Página:4

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
Requisição de compra: 070875 - 50									1,00	699,80		
Total		78.285,17		0,00		0,00		0,00		42.824,68		35.460,49
Total geral		78.285,17		0,00		0,00		0,00		42.824,68		35.460,49

Critério de seleção:

- Licitação
 - Exercício: 2024
 - Número: 36
 - Modalidade: Pregão
- Listar as solicitações
- Listar as requisições de compra
- Imprimir a descrição completa dos itens
- Imprimir somente itens com saldo
- Imprimir valor unitário atual

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT, na versão: 5537 h

23/06/2025 07:53:22



Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60



Relatório de Cotação: combustível

Pesquisa realizada entre 25/06/2025 10:12:06 e 25/06/2025 10:13:21

Relatório gerado no dia 25/06/2025 10:15:25 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: combustível gasolina comum

Descrição: combustível gasolina comum

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
2 / 2	1	R\$ 6,23 (un)	-	R\$ 6,23	R\$ 6,23	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	75.498.576/0001-20 - MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI / 987867 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO CARLOS DO IVAI			75498576000120-1-000001/2025	07/02/2025	R\$ 6,07 R\$ 6,23
Valor Unitário						R\$ 6,23
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Equiplano - Prefeitura Municipal de Goioxim MUNICIPIO DE GOIOXIM			MUNICIPIODEGOIOXIM-282025-Pregão Eletrônico	09/06/2025	R\$ 6,59
Valor Unitário						R\$ 6,59

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,41

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 6,23

Valor Global: R\$ 6,23

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 25/06/2025 10:15:25 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjuz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjuz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4

Item 1: combustível gasolina comum

Preço Estimado: R\$ 6,23 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,23

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 6,23

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	combustível gasolina comum	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 6,07

Valor corrigido em 2,58% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

R\$ 6,23

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 75.498.576/0001-20	Data: 07/02/2025 08:30
Órgão: MUNICIPIO DE SAO CARLOS DO IVAI / 987867 - PREFEITURA MUNICIPAL SAO CARLOS DO IVAI	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Fornecimento de combustível automotivo, incluindo óleo diesel comum (S500), óleo diesel S10, gasolina comum, etanol hidratado, e ARLA 32.	SRP: SIM
Descrição: COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO ÓLEO DIESEL, COMUM (S500) - COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, TIPO ÓLEO DIESEL, COMUM (S500)	Identificação: 75498576000120-1-000001/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 58.370
	Unidade: LITRO
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
41.210.820/0001-95 *VENCEDOR*	NOVO AMIGAO AUTO POSTO LTDA	R\$ 6,07
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 6,59

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Equiplano - Prefeitura Municipal de Goioxim MUNICIPIO DE GOIOXIM	Data: 09/06/2025 00:00
Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Goioxim/PR, considerando a anulação do Pregão Eletrônico nº 21/2025	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM - COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM	SRP: NÃO
	Identificação: MUNICIPIODEGOIOXIM-282025-Pregão Eletrônico
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: sistemasweb.goioxim.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes
	Quantidade: 100.000
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.305.849/0001-24 *VENCEDOR*	AUTO POSTO GOIOXIM LTDA	R\$ 6,59
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		





Relatório gerado no dia 25/06/2025 10:15:25 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjuz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjuz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 25/06/2025 10:13:21

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Prefeitura Municipal de Goioxim/PR
sistemasweb.goioxim.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes

Data: 25/06/2025 10:12:07

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 25/06/2025 10:15:25 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjujz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmJBNDqjujz6YzpUVahQYEIAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4



Município de Capanema – PR

a) o Termo de Referência;

b) a *Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s)*;

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;

c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;

e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;

g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.



Município de Capanema – PR

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.



Município de Capanema – PR

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

1.8.1.a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2.b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa



Município de Capanema – PR

execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;

c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Município de Capanema – PR

1.12. **10.1.4.** A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das



Município de Capanema – PR

propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:



Município de Capanema – PR

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio

das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade

por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se

encontrar;

- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133,



Município de Capanema – PR

de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Capanema – PR

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;



Município de Capanema – PR

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.



Município de Capanema – PR

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) AMILSON LEDO FINOTE**, representante do Contratado.



Município de Capanema – PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 31 dias do mês de julho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

AMILSON LEDO FINOTE
Representante Legal
POSTO POSECOL LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Solicitação de Anuência para Renovação de Ata de Registro de Preços nº 194/2024 – Pregão Eletrônico nº 36/2024

2 mensagens

Jurídico <juridico@ivasko.com.br>

23 de junho de 2025 às 11:28

Para: selog.joao@capanema.pr.gov.br

Cc: Amanda Godoi <despesas@rotta400.com.br>, gerenciafilial11@rotta400.com.br, Renato da Silva Estevão <renato.estevao@rotta400.com.br>

Prezado João, em resposta à vossa solicitação, segue a anuência da renovação da nossa Ata de Registro de preços, bem como os demais documentos solicitados.

Conforme conversamos anteriormente, solicito que os próximos documentos sejam elaborados em nome do sócio proprietário Sr. José Carlos Ivasko (mesmo que assina a anuência anexa), devido a saída do procurador anterior.

Sem mais, expresso nossos votos de elevada estima e consideração, e fico a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Att

Lohayne Niser

Posto Posecol LTDA - Rede Rotta 400

--

	<p>Luciana Taiok OAB/PR 122.701 Jurídico +55 (42) 99928-3930 Rua Dona Noca, 707 Centro Irati-PR</p>
	<p>Lohayne Niser OAB/PR 118.839 Jurídico +55 (42) 99930-5853 Rua Dona Noca, 707 Centro Irati-PR</p>

7 anexos

- 38ª Alteração Consolidada JUCEPAR - Posecol.pdf**
1366K
- Certidão Estadual.pdf**
26K
- Certidão Federal.pdf**
77K
- Certidão FGTS.pdf**
82K
- Certidão Municipal.pdf**
233K
- Certidão Trabalhista.pdf**
85K
- Declaração de Aceite.pdf**
354K

SELOG João PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

23 de junho de 2025 às 14:51

24/06/2025, 08:25 E-mail de SoftSul - Solicitação de Anuência para Renovação de Ata de Registro de Preços nº 194/2024 – Pregão Eletrônico ...

Para: Jurídico <juridico@ivasko.com.br>

Boa tarde, LUCIANA TAOIK.

Recebido.

Vou verificar e examinar, qualquer coisa lhe retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Autenticidade: 9MXT8APCT4XX5UBC - Validação pelo link: <https://capamemprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 12/09/2025 08:55:44

POSTO POSECOL LTDA

CNPJ/MF Nº 78.143.674/0001-32 - NIRE Nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE CARLOS IVAZKO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5.507.464/0 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 723.153.939-49, residente e domiciliado na Rua Agostinho Zarpelon, nº 56, bairro centro, no município de Irati – PR, CEP: 84506-881, e **PAULO CESAR IVAZKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.241.020-3 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 029.633.589-46, residente e domiciliado na Rua Oscar Fritz Neumann, nº 100, bairro centro, no município de Irati – PR, CEP: 84.500-029, únicos sócios da sociedade empresária limitada **POSTO POSECOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.143.674/0001-32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201635414 em 07.03.1963, e, última alteração de contrato social arquivada sob o nº 20230863019 em 24/02/2023, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social e alterações posteriores dando nova redação na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Alteração do Objeto Social – A sociedade tinha como objeto social as seguintes atividades: Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, serviços de alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus, lavagem e lubrificação em veículos motorizados em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, fabricação de pães congelados, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha, comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transporte rodoviário de produtos perigosos; e passa a ter como objeto social as atividades: **Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, serviços de alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus, lavagem e lubrificação em veículos motorizados em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, fabricação de pães congelados, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha, comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transporte rodoviário de produtos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Alteração do Objeto Social da Filial – A filial registrada no CNPJ nº 78.143.674/0003-02, NIRE nº 41901879782, tinha como objeto social as atividades: Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, serviços de

POSTO POSECOL LTDA

CNPJ/MF Nº 78.143.674/0001-32 - NIRE Nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus, lavagem e lubrificação em veículos motorizados em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, fabricação de pães congelados, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha, comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transporte rodoviário de produtos perigosos; e passa a ter como objeto social as atividades: **Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, serviços de alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus, lavagem e lubrificação em veículos motorizados em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, fabricação de pães congelados, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha, comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transporte rodoviário de produtos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada, faz-se a consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO POSTO POSECOL LTDA

CNPJ: 78.143.674/0001-32 - NIRE 41201635414

JOSE CARLOS IVAZKO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 5.507.464/0 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 723.153.939-49, residente e domiciliado na Rua Agostinho Zarpelon, nº 56, bairro centro, no município de Irati – PR, CEP: 84506-881, e **PAULO CESAR IVAZKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 7.241.020-3 (SSP/PR), inscrito no CPF nº 029.633.589-46, residente e domiciliado na Rua Oscar Fritz Neumann, nº 100, bairro centro, no município de Irati – PR, CEP: 84.500-029, únicos sócios da sociedade empresária limitada **POSTO POSECOL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.143.674/0001-32, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41201635414 em 07.03.1963, e, última alteração de contrato social

POSTO POSECOL LTDA

CNPJ/MF nº 78.143.674/0001-32 - NIRE nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

arquivada sob o nº 20230863019 em 24/02/2023, resolvem por este instrumento consolidar seu contrato social e alterações posteriores dando nova redação na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do nome empresarial - A sociedade empresária adota o nome empresarial de **POSTO POSECOL LTDA**, e nome fantasia de **POSTO ROTTA 400**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da sede, foro e domicílio: A sociedade tem sua **matriz** registrada no **CNPJ nº 78.143.674/0001-32, NIRE nº 41201635414**, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 197, Bairro Centro, CEP 84500-125, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, possui uma **filial** registrada no **CNPJ nº 78.143.674/0003-02, NIRE nº 41901879782**, estabelecida na Alameda Virgílio Moreira, nº 1650, Sala 01, Bairro Nhapindazal, CEP 84500-532, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, e outra **filial** registrada no **CNPJ nº 78.143.674/0004-85, NIRE nº 41902068508**, estabelecida na Rua Valério Ronchi, nº 1701, Anexo 1, Bairro Neves, CEP 84030-320, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto social – A sociedade adota como objeto social as atividades: **Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, serviços de alinhamento, balanceamento, geometria, montagem e desmontagem de pneus, lavagem e lubrificação em veículos motorizados em geral, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, fabricação de pães congelados, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha, comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), transporte rodoviário de produtos perigosos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA: Do objeto social da Filial: A filial registrada no **CNPJ nº 78.143.674/0004-85, NIRE nº 41902068508**, adota como objeto social as atividades: **Comércio varejista de combustíveis, filtros e lubrificantes, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos, pneus, câmaras de ar, protetores, coberturas plásticas, encerados de algodão, comércio varejista de produtos alimentícios em geral, comércio varejista de doces, balas, bombons, comércio varejista de laticínios e frios, comércio varejista de carnes congeladas e embaladas, comércio varejista de pães, bolos e tortas, comércio varejista de mercadorias em loja de conveniência, comércio varejista de bebidas, tabacaria, lanchonete, casas de chás, sucos, comércio varejista de carvão e lenha.**

CLÁUSULA QUINTA: Do início, duração e término da sociedade - A sociedade iniciou suas atividades em 07 de março de 1963 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Da composição societária, subscrição e integralização do capital social - O capital social subscrito no valor de R\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Reais), divididos em 1.400.000 (Um Milhão e Quatrocentos Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma,

POSTO POSECOL LTDA
CNPJ/MF Nº 78.143.674/0001-32 - NIRE Nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios conforme o quadro abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSE CARLOS IVAZKO	90,00	1.260.000	1.260.000,00
PAULO CESAR IVAZKO	10,00	140.000	140.000,00
TOTAL	100,00	1.400.000,00	1.400.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Das responsabilidades dos sócios - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social a teor do contido no art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Da gestão e administração dos negócios - A administração da sociedade caberá aos sócios administradores **JOSE CARLOS IVAZKO** e **PAULO CESAR IVAZKO**, ambos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, aos quais são investidos todos os poderes de gestão para a prática dos negócios da sociedade, assinando sempre em conjunto todos os atos praticados em nome da sociedade, e, em conformidade com os demais dispositivos desta cláusula, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e diante de qualquer repartição pública e ou privada, bem como, de entidades em geral, a teor do contido nos Artigos nº 1.010, parágrafos 1º; 2º e 3º; 1.017; combinado com o Art. 1071 e 1076, Incisos I, II e III do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser representada por gerente delegado, ou por procurador que porte Instrumento Público de Procuração, outorgada pelos sócios com representação de 100,00% do capital social, a teor do contido no Art. 1.061 do C/C2002.

CLÁUSULA NONA: Do desimpedimento dos administradores - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Da resolução da Sociedade - A sociedade poderá ser extinta por vontade unânime dos sócios a teor do contido no Art. 1033, do Código Civil de 2002. E ainda, poderá ser excluído o sócio que comprovadamente cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações junto à sociedade, artigos 1.030 C/C 1.085 – CC. 2002.

POSTO POSECOL LTDA

CNPJ/MF Nº 78.143.674/0001-32 - NIRE Nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do direito de preferência - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição das quotas se postas à venda, formalizando por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a teor do contido nos (Art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da sucessão: O Falecimento ou interdição de qualquer sócio, não será motivo de interrupção da sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, que terão preferência em adquirir as respectivas quotas daquele que falecer ou vier a ser interditado, pelo valor contábil das quotas. Assim, os valores dos haveres do sócio retirante por vontade própria, por interdição ou por morte serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade, sendo o valor apurado liquidado em 60 parcelas iguais e sucessivas para não pôr em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo primeiro – Não será permitida a substituição de nenhum dos sócios por cônjuge ou herdeiros sem a expressa aceitação unânime dos demais sócios por escrito.

Parágrafo segundo – Qualquer dos sócios poderá se retirar da sociedade, mediante a prévia notificação de 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o artigo 1.029 da lei nº 10.406/2002 ou com a simples alteração do contrato social quando todos os sócios anuírem, cientes que o sócio remanescente terá a preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a liquidação da sociedade ou no caso em que a sociedade se resolva em relação a qualquer sócio, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, nomeando-se um liquidante e fixando-se sua remuneração, conforme estatui os (art. 1.028 e 1.031 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da distribuição dos resultados - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificando a sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou das perdas apurados, conforme (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores deliberarão sobre as contas a teor do contido nos (art. 1.071; 1.072, § 2º, e, art. 1.078) do CC/2002.

POSTO POSECOL LTDA

CNPJ/MF Nº 78.143.674/0001-32 - NIRE Nº 41201635414 EM 07.03.1963
TRIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da constituição de filial ou sucursal - A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou sucursal em outras localidades, a critério dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Da remuneração dos administradores - Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Resolução do Contrato: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Irati – PR, para dirimir as dúvidas e ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente ato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento em todos os seus termos por si, seus herdeiros e sucessores.

Irati – PR, 15 de dezembro de 2023.

JOSE CARLOS IVAZKO
Sócio Administrador

PAULO CESAR IVAZKO
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POSTO POSECOL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02963358946	PAULO CESAR IVAZKO
72315393949	JOSE CARLOS IVAZKO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2023 10:22 SOB Nº 20238886344.
PROTOCOLO: 238886344 DE 21/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12318302416. CNPJ DA SEDE: 78143674000132.
NIRE: 41201635414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2023.
POSTO POSECOL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 037064624-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.143.674/0003-02**
Nome: **POSTO POSECOL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 15/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/06/2025 08:32:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **POSTO POSECOL LTDA**
CNPJ: **78.143.674/0001-32**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

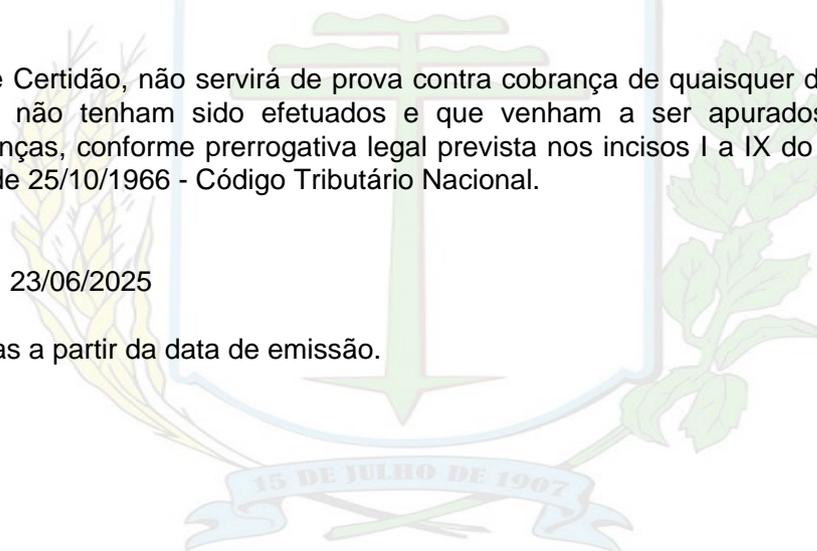
Certidão Negativa de Débitos Nº 9629 / 2025**CONTRIBUINTE GLOBAL****Contribuinte:** POSTO POSECOL LTDA**CPF/CNPJ:** 78.143.674/0003-02**Logradouro:** RUA ALA VIRGILIO MOREIRA, Nº: 1650**Bairro:** NHAPINDAZAL**Cidade:** IRATI**Complemento:** SALA 01**Observação:****CÓDIGO VALIDAÇÃO: D8A2FF9DD14F9F148C8521BF3D06997B****FINALIDADE: HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Irati - PR, conforme o Artigo 1º da lei Municipal nº 2348/2005 de 22/12/05. Combinamos com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172 de 25/10/1958 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o Contribuinte, acima identificado, **EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO**, encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

IRATI, 23/06/2025

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO POSECOL LTDA
CNPJ: 78.143.674/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:41 do dia 23/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2025.

Código de controle da certidão: **6AE7.F2A3.3A04.C63D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	78143674000132
	Nome			
Tipo de Sanção	Todos			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO POSECOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.143.674/0003-02
Certidão nº: 34947924/2025
Expedição: 23/06/2025, às 08:44:11
Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO POSECOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.143.674/0003-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.143.674/0003-02
Razão Social: POSTO POSECOL LTDA
Endereço: VIRGILIO MOREIRA 1650 SALA 01 / NHAPINDAZAL / IRATI / PR / 84500-532

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2025 a 15/07/2025

Certificação Número: 2025061604200521660279

Informação obtida em 23/06/2025 08:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024

À

Prefeitura Municipal de Capanema/PR

Ref.: Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 194/2024 - Pregão Eletrônico nº 36/2024.

POSTO POSECOL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 78.143.674/0003-02, sediada na Alameda Virgílio Moreira, nº 1650, CEP 84.500-532, na cidade de Irati/PR, através de seu representante, Sr. JOSÉ CARLOS IVAZKO, CPF nº 723.153.939-49, na qualidade de DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024, vem, respeitosamente, manifestar formalmente seu interesse e aceite quanto ao aditamento da referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE CAPANEMA FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, concordando com a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, conforme proposto pela Administração, com vistas a assegurar a continuidade do fornecimento, respeitando todas as condições e especificações pactuadas no instrumento original.

Por fim, reiteramos nossa disposição em manter a parceria com o Município de Capanema, cumprindo com eficiência e qualidade as obrigações assumidas.



JOSÉ CARLOS IVAZKO

Irati, 23 de junho de 2025.





Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Aditivo Atas de Registro de Preços nº 194

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Conta	Fonte	Natureza despesa	Funcional	
000160/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	04.122.0402.2003
000160/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	04.122.0402.2003
001455/2025	0103	5% sobre Transferências Constitucionais	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12.361.1201.2161
001634/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.301.1001.2066
001731/2025	0303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.302.1001.2348
001916/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	08.241.0801.2105
001916/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	08.241.0801.2105
002414/2025	0424	SESA-Custeio/CAPS I-Res.924/24-Cta	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.302.1001.2348
002418/2025	0425	SESA-Custeio/APS-Enc.Ctas.set a dez/24-	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.301.1001.2340
002420/2025	2494	Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.301.1001.2340
003621/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	22.661.2201.2128
003709/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.122.0402.2130
006345/2025	3494	Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.301.1001.2390
006851/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	08.244.0801.2126
006851/2025	0000	Recursos Ordinários (Liv res)	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	08.244.0801.2126

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 24 de junho de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

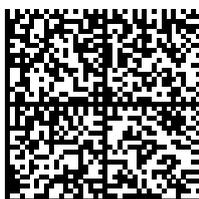
Assinaturas

Página: 1



Processo: 647/2025 Data: 25/06/2025 10:35:35
Requerente: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - SAÚDE
Contato: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - SAÚDE
Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro
Descrição: Aditivo - Combustível em Irati/PR.

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 03/07/2025 13:46:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 98f47c88-a2c3-426a-87d4-1ea22417d03d



Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 194/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa POSTO POSECOL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa POSTO POSECOL LTDA., CNPJ sob o nº 78.143.674/0003-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 194/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 194/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, **fica aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119 §1º, foi aplicado o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo em cima do valor. Valor total do aditivo R\$ 82.276,88(Oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário atual R\$	Valor após a aplicação do Índice IPCA R\$
03	1	GASOLINA COMUM	UN	1,00	47.819,20	50.257,47
03	2	ÓLEO DIESEL S10	UN	1,00	30.465,97	32.019,41

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema xx de xxxx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS IVAZKO
Representante Legal
POSTO POSECOL LTDA
Contratada

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$47.819,20 de 31-Julho-2024 e 30-Junho-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$50.257,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Julho-2024 e 30-Junho-2025

Em percentual: 5,0989%

Em fator de multiplicação: 1,050989

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$47.819,20 * 1,050989

Valor atualizado = R\$50.257,47

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$30.465,97 de 31-Julho-2024 e 30-Junho-2025 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$32.019,41

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Julho-2024 e 30-Junho-2025

Em percentual: 5,0989%

Em fator de multiplicação: 1,050989

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%; Outubro-2024 = 0,56%; Novembro-2024 = 0,39%; Dezembro-2024 = 0,52%; Janeiro-2025 = 0,16%; Fevereiro-2025 = 1,31%; Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$30.465,97 * 1,050989

Valor atualizado = R\$32.019,41

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

DESPACHO INICIAL

ASSUNTO: Aditivo contratual.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE CAPANEMA FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do requerimento de alteração contratual.

Certifico que conferi e atesto o que segue, conforme Memorando Interno nº 1/2023/PGM:

- a) há justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução do objeto da contratação;
- b) há justificativa dos quantitativos necessários;
- c) se trata de uma contratação de natureza contínua;
- d) há declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade da execução do objeto da contratação e do bom relacionamento com a empresa contratada;
- e) há indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores e quantitativos;
- f) há declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal; (Porém foi solicitada para Secretaria).
- g) há comprovação da concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;
- h) verifiquei se o Fiscal da Contratação é aquele indicado no Termo de Referência ou designado por apostilamento formal constante no processo;
- i) questionei ao Fiscal da Contratação se há necessidade de alguma alteração/inclusão de obrigação(ões) no contrato, para melhor execução do objeto da contratação.

Nesta oportunidade, certifico e atesto que realizei o preenchimento, a conferência, a confecção e a impressão dos documentos abaixo, momento em que realizo a juntada dos seguintes documentos:

1 - Da memória de cálculo completa da atualização monetária do valor do contrato nº **194/2024**, utilizando o **IPCA**, com base na cláusula Décima do contrato/aditivo, com o percentual de **5,0989%**, calculado com base nos últimos 12 (doze) meses, entre 31/07/2024 até 30/06/2025,

2 - de habilitação exigidos originariamente no edital da licitação, juntando, nesta oportunidade, o(s) documento(s) que se encontrava(m) com a(s) sua(s) validade(s) vencida(s):

- a) Certidão negativa dos tributos federais;
- b) Certidão negativa Estadual;
- c) Certidão Positiva Municipal
- d) Certidão Negativa FGTS
- e) Certidão Negativa Trabalhista
- f) Consulta ao Tribunal de Contas da União
- g) Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - a minuta do termo aditivo.

Por fim, encaminho os autos ao Departamento Contábil e Financeiro para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da prorrogação da presente contratação, bem como realize a conferência dos cálculos de atualização monetária realizados.

Juntado o Parecer Contábil, encaminhem-se os autos à PGM, para o controle de legalidade.

Município de Capanema, 07 de julho de 2025

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 217/2025

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: SAÚDE e outros.

ASSUNTO: Análise do pedido de prorrogação de vigência da contratação. Renovação do quantitativo. Pregão Eletrônico nº 36/2024. Ata de Registro de Preços nº 194/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de combustível no Município de Irati/PR.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. RENOVAÇÃO ANUAL DO QUANTITATIVO. **INAPLICABILIDADE DO REAJUSTE ANUAL PELO IPCA.** APLICAÇÃO DA LCM 14/22. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de prorrogação da vigência da contratação indicada alhures, conforme razões e justificativas constantes no processo.

No que tange aos pedidos de prorrogação contratual, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I) Relatório de tramitação do processo;
- II) Solicitação de aditivo;
- III) Tabela da ANP;
- IV) Relatório do saldo contratual;
- V) Relatório de cotação;
- VI) Cópia da Ata de Registro de Preços;
- VII) E-mails e concordância do Contratado;
- VIII) Documentação atualizada de habilitação jurídica e fiscal do Contratado;
- IX) Declaração de aceite de aditamento;
- X) Parecer Contábil;
- XI) Minuta do termo aditivo;
- XII) Extratos dos cálculos de atualização dos valores da contratação;
- XIII) Despacho do Departamento de Contratações Públicas.

É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos, nas justificativas apresentadas ou na ausência do preenchimento dos requisitos exigidos.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Dos requisitos para o procedimento de alteração da contratação

Dispõe a LCM 14/22:

Art. 194. Em se tratando de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão de alteração unilateral do contrato ou no interesse da Administração, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o órgão público interessado procederá à abertura de processo, apenso ao respectivo processo de contratação, indicando as razões da alteração unilateral do contrato, de forma detalhada, anexando os cálculos, planilhas, projetos, previsão orçamentária e demais documentos necessários para a formalização da alteração;

II - o processo será encaminhado ao Órgão Central de Contratações Públicas, o qual procederá à intimação do contratado para, querendo, manifestar-se sobre a alteração contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - em havendo alguma objeção por parte do contratado ou algum apontamento técnico a respeito do objeto a ser alterado, o processo será encaminhado ao órgão público interessado, que se manifestará a respeito das alegações do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

IV - após a manifestação do órgão público interessado ou não havendo objeções por parte do contratado, o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do termo aditivo e encaminhará o processo à PGM, para a realização do controle prévio de legalidade da alteração contratual e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou para autoridade por ele designada, para deliberação;

VI - aprovada a alteração e o reequilíbrio, o extrato do termo aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e os documentos do processo serão divulgados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Aplica-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação o disposto no § 8º do art. 45 desta Lei.

Por seu turno, a PGM confeccionou o Memorando nº 1/2023/PGM, na intenção de tentar facilitar a compreensão e aperfeiçoar os procedimentos de alteração contratual, cujo conteúdo passaremos a abordar no tópico seguinte.

2.2.1. Dos requisitos para a prorrogação contratual.

No Memorando Interno nº 01/2023/PGM foram consignados, de forma condensada, os requisitos para as prorrogações contratuais. Quais sejam:

- 1 - justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução dos serviços e sua essencialidade, incluindo a justificativa dos quantitativos necessários;*
- 2 - justificativa idônea que configure um serviço contínuo, a fim de possibilitar a prorrogação com aditivo integral do quantitativo;*
- 3 - declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade dos serviços prestados pela empresa contratada;*
- 4 - indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores;*
- 5 - indicação do valor atualizado do contrato, com a aplicação do índice de correção monetária, juntando-se os cálculos;*
- 6 - declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal;*
- 7 - declaração de existência de recursos financeiros para fazer frente às despesas, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal;*



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- 8 - em se tratando de contrato administrativo derivado de ata de registro de preços, é preciso confeccionar o cronograma de execução dos serviços, de forma pormenorizada, conforme a execução diária, semanal e/ou mensal. Em outras palavras, convertendo-se a ata de registro de preços em contrato, faz-se necessário um maior planejamento por parte da Secretaria interessada na confecção dos documentos para permitir a prorrogação contratual;*
- 9 - concordância da empresa contratada com a prorrogação contratual;*
- 10 - documentação atualizada da empresa contratada a respeito da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;*
- 11 - minuta do termo aditivo.*

Com relação aos itens 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10 e 11, extrai-se o cumprimento satisfatório nestes autos do indicado no referido Memorando, apesar da singeleza das informações.

O item 8 não é aplicável ao caso em apreço.

Por seu turno, não consta o cumprimento do item 3, o que deve ser suprido antes da formalização da prorrogação da contratação;

Noutro giro, apesar de o item 5 ter sido cumprido, não há o que se falar em reajuste em sentido estrito pelo IPCA, considerando-se a natureza do objeto e a metodologia de cálculo do valor dos combustíveis, os quais são atualizados periodicamente pela tabela da ANP. Portanto, a minuta do termo aditivo deve ser retificada.

No mais, analisando-se a documentação acostada aos autos até aqui, vislumbra-se o cumprimento satisfatório dos requisitos legais e das diretrizes do Memorando citado.

2.3. Da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da contratação e renovação do quantitativo original do objeto

Assim dispõe a LCM 14/22:

Art. 119. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Na hipótese de prorrogação na forma do caput deste artigo, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.

(...)

Art. 113. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (...)

II - ata de registro de preços: o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas aos contratos previstas nesta Lei e em regulamento;

(...)

Art. 166. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por seu turno, o Edital da referida licitação previu as seguintes disposições:

21. DA ALTERAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- 21.1. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste Edital e seus anexos.
- 21.2. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos decorrentes eventualmente firmados.
- 21.3. Não havendo previsão específica no Termo de Referência, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 21.3.1. Na hipótese de prorrogação na forma do subitem 21.3, o quantitativo do objeto consumido durante o primeiro ano de vigência da ata poderá ser o quantitativo de referência para o novo prazo de vigência da ata.

Destarte, depreende-se do art. 166 da LCM 14/22 a possibilidade de prorrogação da contratação, em se tratando de serviços contínuos e os preços serem vantajosos para a Administração.

Por meio de uma interpretação literal da legislação local, especialmente o disposto no art. 119 da LCM 14/22, sem olvidar da interpretação lógica e sistemática da legislação federal, em se tratando de serviço/fornecimento contínuo, é possível concluir que os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 são aplicáveis dentro de um mesmo exercício financeiro, não sendo aplicável tal limitação quando da eventual prorrogação do serviço/fornecimento contínuo para o exercício financeiro seguinte e assim sucessivamente, até o limite de dez anos indicado no art. 107 do mesmo diploma legal.

Caso não fosse essa a interpretação, o quantitativo de todas as licitações/contratações, cujo objeto configura um serviço ou fornecimento contínuo, deveria prever a estimativa de consumo relativo a 10 (dez) anos, o que se mostra desarrazoado.

Filio-me à interpretação de que, em se tratando de serviço/fornecimento contínuo, é permitida a renovação do quantitativo contratual original, na íntegra, anualmente, cujo limite de acréscimos, no montante de 25% indicado na lei de regência, relaciona-se com os eventuais acréscimos necessários dentro de um mesmo exercício financeiro.

Com efeito, a PGM não encontra óbices a prorrogação contratual, com o acréscimo de quantitativo pleiteado.

2.4. Do reajustamento em sentido estrito

Não se aplica ao caso em apreço.

2.5. Da minuta do termo aditivo.

Diante do conteúdo deste parecer, a minuta do termo aditivo deve ser retificada.

2.6. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a PGM entende pela **possibilidade da prorrogação da contratação de forma condicionada, conforme o disposto neste parecer,** pelo prazo solicitado, com renovação do quantitativo e SEM aplicação do reajuste anual.

Resta, ainda:

- a) emissão da declaração do Fiscal da Contratação;
- b) retificação do termo aditivo;
- c) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- d) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- e) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- f) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

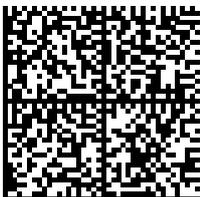
Assinaturas

Página: 1



Processo: 647/2025 Data: 25/06/2025 10:35:35
Requerente: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - SAÚDE
Contato: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - SAÚDE
Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro
Descrição: Aditivo - Combustível em Irati/PR.

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 17/07/2025 09:17:42.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 03f74880-ebe6-49f5-bfb5-c02694513ee1



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 36/2024- 1º Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 194/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DE CAPANEMA FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

De acordo com o Parecer Jurídico nº217/2025, Considerando as informações contidas na solicitação feita pelo Secretário da Pasta, acolho o Parecer Jurídico pelo de Prazo de Vigência de mais um ano.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 17 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 6681/2025 - autorização 1º aditivo a ata 194- pregão eletrônico 36-2024.pdf
Data: 17/07/2025 14:03:36

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 17/07/2025 16:07:52.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 367cc79a-a04f-4771-a923-e983eb4a9f89



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

1º ADITIVO AO CONTRATO 194/2024- CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

23 de julho de 2025 às 15:58

Para: despesas@rotta400.com.br, gerenciafilial11@rotta400.com.br, centraladm@rotta400.com.br

BOA TARDE, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



1º aditivo a ata 194.pdf

391K



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 194/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa POSTO POSECOL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa POSTO POSECOL LTDA., CNPJ sob o nº 78.143.674/0003-02, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 194/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 217/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços nº 194/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, **fica aditivado também sua quantidade conforme prevê a Lei Complementar Municipal nº 14/2024, no Art. 119 §1º, Valor total do aditivo R\$ 78.285,17 (Setenta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).**

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$
03	1	GASOLINA COMUM	UN	1,00	47.819,20
03	2	ÓLEO DIESEL S10	UN	1,00	30.465,97

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 30 de julho de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS IVAZKO
Representante Legal
POSTO POSECOL LTDA
Contratada

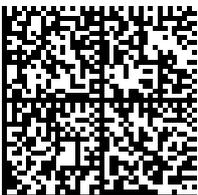
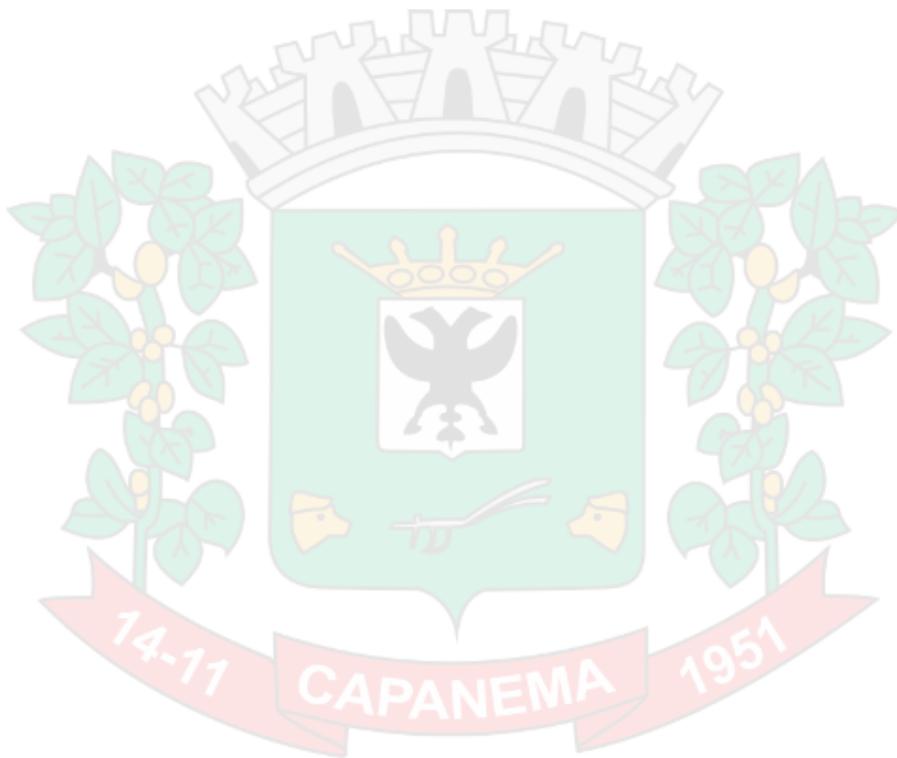
Assinaturas

Página: 1



Documento: 7161/2025 - 1º ADITIVO A ATA 194- PREGÃO 36-2024.pdf
Data: 22/07/2025 09:24:14

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/07/2025 15:42:37.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 271fabe4-7b7b-45c1-a51b-8a9f1a5137a3